



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Gabinete Militar do Governador	5
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	6
Secretaria de Estado de Cultura	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	6
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania	7
Secretaria de Estado de Fazenda	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	8
Secretaria de Estado de Saúde	15
Secretaria de Estado de Administração Prisional	20
Secretaria de Estado de Segurança Pública	25
Secretaria de Estado de Turismo	25
Secretaria de Estado de Educação	25
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	30
Advocacia-Geral do Estado	30
Controladoria-Geral do Estado	30
Ouvidoria-Geral do Estado	31
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	31
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	31
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	31
Editais e Avisos	41

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.523, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui a Comissão de Transição prevista no art. 257 da Constituição do Estado e regulada pela Lei nº 19.434, de 11 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe conferem o inciso VII do art. 90 e o art. 257, ambos da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.434, de 11 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída, por solicitação do Governador eleito, a Comissão de Transição prevista na Lei nº 19.434, de 11 de janeiro de 2011.

Art. 2º – A Comissão tem por objetivo inteirar o Governador eleito acerca da estrutura e do funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, bem como preparar os atos a serem publicados imediatamente após a posse.

§ 1º – É vedada a remuneração, a qualquer título, para os integrantes da Comissão.

§ 2º – A Comissão será integrada pelos seguintes membros indicados pelo Governador eleito e designados neste decreto:

- I – Mateus Simões de Almeida, que exercerá a coordenação;
- II – Victor Magalhães Cezarini;
- III – Victor Lobato Garizo Becho;
- IV – Luciana Lopes Nominato Braga;
- V – Rodrigo Antônio de Paiva.

§ 3º – O coordenador da Comissão poderá indicar pessoal para substituir os membros designados ou para integrar a Comissão como suporte temático ou administrativo, mediante solicitação escrita dirigida à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri –, hipótese em que ficará dispensada a edição de novo decreto.

§ 4º – O coordenador da Comissão formalizará as requisições de informações dos órgãos e das entidades da administração pública estadual junto à Seccri.

§ 5º – Os trabalhos da Comissão serão encerrados em 31 de dezembro de 2018, data na qual ela será extinta com a dispensa automática dos seus integrantes, observado o disposto no art. 257 da Constituição do Estado.

Art. 3º – A Seccri, a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, por meio de seus titulares, serão responsáveis pela condução dos trabalhos de transição junto à Comissão de que trata este decreto.

§ 1º – A Advocacia-Geral do Estado – AGE – e a Controladoria-Geral do Estado – CGE – prestarão, no âmbito de suas competências, apoio às secretarias de Estado de que trata o caput, mediante solicitação.

§ 2º – A Seccri ficará responsável pelo recebimento e encaminhamento de solicitações e agendamentos requeridos pela Comissão, bem como prestará eventual suporte administrativo.

§ 3º – Compete à Seplag, em articulação com a SEF:

I – a organização das informações levantadas pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, bem como das empresas estatais;

II – a produção dos relatórios de gestão e das informações complementares solicitadas pela Comissão.

§ 4º – As secretarias de Estado e os órgãos autônomos terão o prazo de cinco dias úteis, contados da solicitação da Seplag, para apresentar documentos e informações próprias e de suas respectivas autarquias e fundações vinculadas, contendo, no mínimo, estrutura orgânica, número de servidores, cargos em comissão, programas e ações prioritárias, colegiados e grupos, avanços nos marcos institucionais e regulatórios, agenda dos primeiros cem dias de 2019, desafios e oportunidades, ficando os respectivos titulares responsáveis pelo teor das informações prestadas.

Art. 4º – A Seccri, em articulação com a Seplag, organizará cronograma para disponibilização de informações e apoio técnico à Comissão.

Art. 5º – Cabe à Seccri, em articulação com a Seplag, a promoção de reuniões temáticas e a disponibilização de equipamentos e de estrutura física necessários ao desempenho das atividades da Comissão.

Art. 6º – Os membros da Comissão designados no § 2º do art. 2º, no desempenho das suas atividades, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 6 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil

FERNANDO DA MATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.524, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e no Decreto nº 47.441, de 3 de julho de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este decreto regulamenta o Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef –, nos termos dos arts. 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

Parágrafo único – O Módulo Cadastro Geral de Fornecedores – Módulo Cagef – compõe o Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – Siad-MG – gerido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – nos termos do Decreto nº 45.018, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º – Para o disposto neste decreto, considera-se:

I – Certificado de Registro Cadastral – CRC: certificado emitido eletronicamente por meio do Siad-MG, que poderá substituir documentos de habilitação em qualquer modalidade de licitação, nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e para a celebração e manutenção de contratos administrativos pertinentes à contratação de bens e serviços, inclusive obras e locação;

II – comissão de cadastramento: comissão permanente, criada por órgão ou entidade da administração pública estadual, composta por no mínimo três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes ao seu quadro permanente, com o objetivo de analisar, julgar, registrar e manter os documentos relativos ao Cagef;

III – compra eletrônica: forma de contratação na qual os atos são realizados à distância, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação que promovam a comunicação pela internet;

IV – fornecedor: pessoa natural ou jurídica que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços ou que tenha interesse em contratar com os órgãos e entidades estaduais;

V – inscrição: ato de incluir no Cagef um fornecedor com a finalidade de permitir a participação em compra eletrônica, a emissão de CRC ou a contratação com os órgãos e entidades abrangidos por este decreto;

VI – processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

VII – unidade cadastradora: unidade do órgão ou entidade qualificada para a realização do cadastramento de fornecedores;

VIII – unidade de compra: unidade do órgão ou entidade responsável pela instrução processual e processamento das licitações, dispensas e inexigibilidades de licitações.

Art. 3º – O Cagef tem os seguintes objetivos:

I – cadastrar fornecedores interessados em contratar com os órgãos e entidades estaduais em processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

II – credenciar fornecedores, e seus respectivos representantes, interessados na participação em compras eletrônicas no Portal de Compras MG;

III – promover a divulgação aos fornecedores de oportunidades de negócios com a administração pública estadual;

IV – promover a simplificação e conferir maior celeridade aos procedimentos licitatórios dos órgãos e entidades abrangidos por este decreto;

V – elevar os resultados das compras governamentais, em especial:

a) da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar –, disposta na Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013;

b) do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, estabelecido pela Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, e pelo Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018;

c) das aquisições e contratações realizadas no âmbito das caixas escolares vinculadas à Secretaria de Estado de Educação – SEE;

d) da compra estadual, definida nos termos do Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

Art. 4º – O fornecedor interessado poderá solicitar, a qualquer tempo, a criação, a alteração ou o cancelamento de sua inscrição no Cagef por meio do Portal de Compras MG.

Art. 5º – O processo administrativo do Cagef, o registro dos dados e a armazenagem dos documentos dos fornecedores serão realizados preferencialmente de forma eletrônica, conforme definições do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

§ 1º – O processo administrativo eletrônico do Cagef será realizado por meio do Módulo Cagef do Siad-MG.